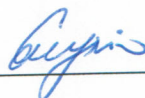


**PARECER Nº 0235/2020 – O.S. Nº 0225**

Referente ao Projeto de Lei (PL)n.º 141/2020 que “Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação a pacientes internados em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

**Autor:** Deputado Estadual Silvio Fávero

Relator: Deputado Estadual \_\_\_\_\_



**I - Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei nº 141/2020 que dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação a pacientes internados em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 04/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/03/2020, após foi encaminhada para esta comissão em 13/03/2020, sendo recebida no mesmo dia para emissão do parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente propositura tem como objetivo permitir a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

As chamadas Terapias Assistida por Animais (TAA) surgiu na Inglaterra em meados dos anos 1792 para o tratamento de doentes mentais em um asilo psiquiátrico em Londres. Com o decorrer do tempo e com a evolução da interação animal-homem e sua influência à saúde humana, a medicina moderna tem apoiado o TAA e muitos profissionais da área da saúde vêm adotando essa prática para promover o desenvolvimento da saúde psíquica, física, emocional, social dos pacientes com intuito de melhorar a sua recuperação e sua qualidade de vida.

Segundo especialistas, durante a TAA há produção e liberação do hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta sensação de bem-estar e relaxamento, assim como diminuição na pressão arterial e no nível do hormônio cortisol (Dotti, 2005). Os benefícios nos pacientes podem ser físicos e mentais, pela inibição da dor e pelo estímulo à memória, assim como sociais, pela oportunidade de comunicação, sensação de segurança, socialização, motivação, aprendizagem e confiança, além de diminuir a solidão e a ansiedade, recuperar a autoestima, desenvolver sentimentos de compaixão e estimular a prática de exercícios.

A TAA vem sendo adotada em diversos países. No Brasil, os hospitais Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, ambos de São Paulo, praticam a Pet Terapia e indicam seus resultados terapêuticos.

Conforme a propositura, as unidades de saúde estabelecerão previamente as condições que a família deve seguir: o animal deve estar com a vacinação em dia, higienizado, em boa condição de saúde, transportado em caixa adequada para este fim, em companhia de algum membro da família ou por um responsável, além de seguir as normas e os procedimentos estabelecidos pelas unidades de saúde, como por exemplo: o tempo de permanência no local, os setores autorizados a recebê-los, a autorização do médico responsável pelo paciente à visitação, dentre outros.

Destarte, serão permitidos os animais que estiverem em conformidade com as regras impostas pelos estabelecimentos que possam entrar em contato com as pessoas sem apresentar qualquer risco a ambos.

Conforme estabelece o parágrafo único do art. 3º do referido projeto de Lei em comento “o ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.” E, além disso, devem-se observar as regras estabelecidas da Organização Mundial da Saúde, conforme exposto no art. 4º do Projeto de Lei.

Cumprе elucidar que a nossa Carga Magna dispõe no art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por conseguinte, o art. 225 da CF/88 afirma que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à



sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E para assegurar esse direito o Poder Público deve, por meio de políticas públicas, incentivar ações que se coadunam com os avanços sociais ligados à promoção, à prevenção e à recuperação da saúde.

Assim, o presente projeto de lei se junta a outros estados do país que já aprovaram essa regra e entende que a presença do animal doméstico e de estimação traz resultados positivos ao reestabelecimento do quadro de saúde do paciente.

Diante de todos os benefícios que os animais podem trazer para a recuperação dos seres humanos, acreditamos que viabilizar a inclusão da Terapia Assistida por Animais no rol de procedimentos que o Sistema Único de Saúde disponibiliza para seus pacientes é uma iniciativa extremamente importante como terapia alternativa e complementar para melhorar a qualidade de vida dos mato-grossenses.

Convém salientar que, o Deputado Silvio Fávero já apresentou o Projeto de Lei nº 648/2019 que “Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação a pacientes internados em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, e na 8ª Sessão Ordinária (13/02/2020) foi lida a Mensagem nº 4/2020, que vetou integralmente o projeto de lei pelo Governador do Estado (veto total nº 14/2020).

No dia 18/02/2020 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu o parecer nº 369/2020 pela derrubada do veto total nº 14/2020 e foi acatado o parecer na reunião do dia 18/02/2020, mantido na 1ª Sessão Extraordinária (19/02/2020) e remetido ao arquivo.

Entretanto, apesar de tratar da mesma matéria ao projeto de lei vetado, a presente proposição está em conformidade com o que preconiza o art. 43 da Constituição Estadual que determina “A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa”.

Além disso, o art. 14 do Regimento Interno da ALMT considera-se prejudicado:

*Art. 194 Consideram-se prejudicados:*

*I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;*

*II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;*

*III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;*

*IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;*

*V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.*

*Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa*

No entanto, o art. 175 do Regimento Interno da ALMT dispõe:

*Art. 175 Os projetos rejeitados não poderão ser renovados na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Assembleia Legislativa.*

*Parágrafo único Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também*

*rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Assembleia Legislativa.*

Desta feita, observamos que foram coletadas as assinaturas da maioria absoluta dos deputados estaduais e, assim, preenchido os requisitos exigidos para prosseguimento da tramitação do projeto de lei em comento.

Diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do Projeto n° 141/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

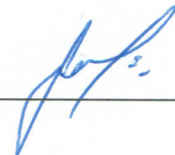
| PROJETO DE LEI (PL) Nº  | PARECER Nº | O.S. Nº   |
|---|------------|-----------|
| 141/2020  | 0235/2020  | 0225/2020 |
| Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 141/2020, que “Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação a pacientes internados em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências” |            |           |

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 141/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_





**FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**



Reunião: 79  
Data/Horário: 26/05/20 10h20min  
Proposição: PL Nº 141/20  
Autor: DEP. SILVIO TRAVEIRO

**VOTAÇÃO**

| DEPUTADOS TITULARES                               | SIM             | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|-----------------|-----|-----------|---------|
| 1 - Dep. Dr. Eugênio - Presidente <i>RECAIXAR</i> | <i>α</i>        |     |           |         |
| 2 - Dep. Dr. João - V.Presidente                  | <i>α</i>        |     |           |         |
| 3 - Dep. Dr. Gimenez                              | <i>α</i>        |     |           |         |
| 4 - Dep. Lúdio Cabral                             | <i>α</i>        |     |           |         |
| 5 - Dep. Paulo Araújo                             | <i>α</i>        |     |           |         |
| DEPUTADOS SUPLENTE                                |                 |     |           |         |
| 1 - Dep. Faissal                                  |                 |     |           |         |
| 2 - Dep. Silvio Fávero                            |                 |     |           |         |
| 3 - Dep. Xuxu Dal Molin                           |                 |     |           |         |
| 4 - Dep. Delegado Claudinei                       |                 |     |           |         |
| 5 - Dep. Sebastião Rezende                        |                 |     |           |         |
| <b>SOMA TOTAL</b>                                 | <i>05</i>       |     |           |         |
| <b>RESULTADO FINAL:</b>                           | <i>APROVADO</i> |     |           |         |
|   |                 |     |           |         |
|   |                 |     |           |         |
|   |                 |     |           |         |
|   |                 |     |           |         |

**Washington Braga Costa**  
Consultor Legislativo em Exercício

Deputado